

UNIVERSIDADE DE GURUPI
CONSELHO DO CURSO DE MEDICINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO nº 03/2023, do dia 30 de junho de 2023, do Conselho do Curso de Medicina do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins

Altera o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Medicina da Universidade de Gurupi, do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins e dá outras providências.

O Conselho do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições regimentais conferidas a partir do artigo 17 e seguintes, do Regimento Geral Acadêmico desta Universidade, conforme Ata nº 08/2023 da Reunião Plenária realizada em 30 de junho de 2023, em sessão por videoconferência,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERA o presente Regulamento que apresenta as regras referentes ao aproveitamento das Atividades Complementares no âmbito do Curso de Graduação em Medicina da Universidade de Gurupi, do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a RESOLUÇÃO nº 10/2021, do dia 25 de agosto de 2021, do Conselho do Curso de Medicina do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins.

Publique-se; Comunique-se.

Paraíso do Tocantins, 30 de junho de 2023.

Profa. Ma. Seyna Ueno Rabelo Mendes

Coordenadora do Curso de Medicina
Presidente do Conselho do Curso de Medicina
Universidade de Gurupi - Campus Universitário de Paraíso do Tocantins
Portaria/Reitoria nº 043/2022

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade criar um mecanismo de aproveitamento dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos, mediante estudos e práticas independentes, presenciais e/ou a distância, como Atividades Complementares, em atenção ao Projeto Pedagógico do Curso, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina.

Art. 2º - O acadêmico do Curso de Medicina, do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins, deverá, necessariamente, participar de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas em Atividades Complementares, as quais deverão ser realizadas durante a graduação.

TÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º - Entende-se por Atividades Complementares as atividades extracurriculares que possibilitam ao aluno adquirir conhecimentos para sua formação pessoal e profissional, permitindo a ampliação de seu currículo, com experiências e vivências acadêmicas, internas e/ou externas ao curso.

Art. 4º - As Atividades Complementares compreendem atividades sobre o ensino, pesquisa e extensão quando relacionadas à área de saúde ou afins.

Art. 5º - As Atividades Complementares tem por objetivo dar oportunidade ao acadêmico de ampliar o processo ensino-aprendizagem, buscando:

- I. a complementação da formação pessoal, social e profissional;
- II. a disseminação de conhecimentos e prestação de serviços sociais;

- III. a conscientização pela necessidade de iniciação científica e tecnológica na área de saúde;
- IV. a participação em eventos culturais, sociais e científicos relacionados à área de saúde.

TÍTULO III

DA VALIDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA O APROVEITAMENTO

Art. 6º - As Atividades Complementares deverão ser comprovadas mediante documentos devidamente firmados pelos responsáveis das entidades/organizações promotoras, que especifiquem, necessariamente, a data/período da realização, o total de carga horária e conteúdo desenvolvido.

Parágrafo único – Não serão aceitos documentos que certifiquem o cumprimento de Atividades Complementares cuja data/período, carga horária e conteúdo desenvolvido não estejam especificados.

Art. 7º - Para a validação do estágio supervisionado extracurricular como Atividade Complementar é obrigatoriamente necessária a apresentação de certificado/declaração, em papel com timbre da instituição concedente, constando nome do acadêmico, área de atuação, instituição de realização do estágio, médico supervisor, período de realização do estágio, total da carga horária, devidamente assinado, pelo médico supervisor, com carimbo e nº do CRM e diretor técnico da instituição, com carimbo e nº de matrícula funcional, modelo no Anexo I, e registro diário de frequência do estágio extracurricular, modelo no Anexo II.

§ 1º - O estágio supervisionado para efeito extracurricular para servir como Atividade Complementar deverá ser realizado em períodos e horários diversos do programa de estágio regular, previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º - Para a validação do estágio supervisionado extracurricular a carga horária disposta na declaração/certificado e o registro diário de frequência do estágio extracurricular deverão ser compatíveis/equivalentes.

Art. 8º - As Atividades Complementares, que trata este Regulamento, somente serão consideradas observadas as modalidades e proporcionalidades abaixo descritas:

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
Cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais, congressos, seminários, simpósios, conferências e palestras (como participante)	Até 75 horas
Cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais, congressos, seminários, simpósios, conferências e palestras (como organizador)	Até 75 horas
Cursos de capacitação e aperfeiçoamento oferecidos à distância	Até 25 horas
Monitoria sob supervisão do docente do curso de Medicina	Até 60 horas
Estágios extracurriculares(Com comprovação)	Até 50 horas
Projetos institucionais e/ou socioculturais e/ou desportivo	Até 25 horas
Membro ativo de Liga Acadêmica	Até 45 horas
Projetos de Iniciação Científica desenvolvido com ou sem órgão de fomento que contemple as áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão, com publicação de trabalhos com exposição oral, de pôster/banner, publicação em revista nacional e internacional.	Até 75 horas
Representante de Turma e/ou Representante de entidade de representação estudantil legalmente constituída.	Até 15 horas
Línguas (curso presencial e instituição nacional)	Até 15 horas

§ 1º - Para as atividades que trata, deste artigo, "*Membro ativo de Liga Acadêmica*", para os fins de que trata este Regulamento, serão atribuídas 20 (vinte) horas para cada período de 6 (seis) meses de efetiva participação como membro ativo de Liga Acadêmica.

§ 2º - Para as atividades que trata, deste artigo, "*Projetos de Iniciação Científica desenvolvido com ou sem órgão de fomento que contemple as áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão, com publicação de trabalhos com exposição oral, de pôster/banner, publicação em*

revista nacional e internacional”, cada categoria será limitada, quanto à carga horária, por evento, da seguinte forma:

- I. Exposição de pôster/banner: carga horária máxima 5 (cinco) horas;
- II. exposição oral: carga horária máxima 10 (dez) horas;
- III. publicação em revista nacional: carga horária máxima 15 (quinze) horas;

§ 3º - Para as atividades que trata, deste artigo, *“Representante de Turma e/ou Representante de entidade de representação estudantil legalmente constituída”*, para os fins de que trata este Regulamento, serão atribuídas 15 (quinze) horas para o período de 6 (seis) meses de efetiva participação como Representante.

§ 4º - Para as atividades que trata, deste artigo, *“Conclusão de cursos de línguas estrangeiras”*, para os fins de que trata este Regulamento, serão atribuídas 15 (quinze) horas no caso de conclusão de curso de línguas estrangeiras cursado em instituição de ensino regularmente reconhecida, conforme respectiva certificação.

Art.9º - Para efeito de validação do aproveitamento das Atividades Complementares desenvolvidas, apenas será considerado o limite de carga horária estabelecido no quadro do artigo anterior.

Parágrafo único – O acadêmico deverá cumprir, no mínimo, quatro atividades diversificadas dentre as estabelecidas no quadro do artigo anterior.

TÍTULO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10º - A Comissão de Avaliação das Atividades Complementares - CAAC será composta pelo Coordenador do Curso e por dois docentes do curso de Medicina, do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins, que devem cumprir horas de apoio ao ensino.

§ 1º - Caberá ao Coordenador do Curso de Medicina a indicação dos docentes que farão parte da CAAC.

§ 2º - Na impossibilidade de constituir a Comissão de que trata este artigo, será atribuição do Coordenador do Curso, ou quando por ele delegado, ao Coordenador de Estágio, realizar as atribuições relativas à CAAC.

Art. 11º - Cabe à CAAC verificar, avaliar e emitir parecer quanto à validação dos documentos que comprovam a participação do acadêmico nas Atividades Complementares.

§ 1º - A Comissão de que trata este artigo deverá observar criteriosamente as exigências dispostas no Título III deste Regulamento para efeito de aproveitamento da carga horária cumprida pelo acadêmico.

§ 2º - É facultado à CAAC solicitar novos documentos comprobatórios relacionados à frequência e desenvolvimento do conteúdo informado.

Art. 12º - Compete, também, à Comissão de Avaliação das Atividades Complementares - CAAC:

- I. Acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares, quando desenvolvidas pela Universidade de Gurupi UnirG;
- II. Buscar e mediar oportunidades de parcerias com outras instituições e entidades de classe para a realização de Atividades Complementares;

III. Divulgar programas de Atividades Complementares quando delas tiver conhecimento.

Parágrafo único – O acadêmico poderá recorrer da decisão da CAAC solicitando a revisão do parecer junto ao Conselho do Curso de Medicina, observado o procedimento descrito neste Regulamento.

TÍTULO V **DO ACADÊMICO**

Art. 13º – Compete ao acadêmico:

- I. Informar-se sobre as Atividades Complementares oferecidas dentro e fora da Instituição;
- II. Inscrever-se nas Atividades Complementares programadas e delas participar efetivamente;
- III. Providenciar a documentação que comprove sua participação nas Atividades Complementares, seguindo o procedimento estabelecido neste Regulamento.

TÍTULO VI **DO PROCEDIMENTO**

Art. 14º – Os comprovantes de participação em Atividades Complementares deverão ser anexados no sistema SEI, de acordo com a situação de cada certificado que será analisado pela Comissão - CAAC.

Parágrafo único – Caso a Comissão - CAAC solicite cópias dos documentos que comprovem a participação em Atividades Complementares deverão ser devidamente autenticadas por cartório oficial ou pelos servidores da Central de Atendimento ao Aluno da Instituição, mediante apresentação dos originais.

Art. 15º - Os documentos que comprovem a participação em Atividades Complementares deverão ser anexados no sistema SEI a partir do 6º (sexto) período e até 45 (quarenta e cinco) dias antecedentes à data da colação de grau.

Art. 16º – Recebido os documentos, a CAAC deverá emitir parecer sobre validação ou não dos documentos apresentados pelo acadêmico no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 17º – Emitido o parecer, o mesmo deverá ser anexado no sistema SEI para que o acadêmico tenha conhecimento, podendo, nesse momento, recorrer da decisão, no prazo de 03 dias, com justificativa fundamentada.

Art. 18º– O recurso interposto em face do parecer da CAAC deverá ser apreciado e decidido no âmbito do Conselho do Curso de Medicina, do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins.

Parágrafo único – O Coordenador do Curso, Presidente do Conselho do Curso de Medicina, após fazer o juízo de admissibilidade, poderá incluir o assunto do recurso na pauta da reunião subsequente ao pedido, de acordo com a respectiva organização administrativa.

Art. 19º – Não caberá recurso da decisão do Conselho do Curso de Medicina.

Art. 20º – Finalizado a decisão no sistema SEI, o Coordenador enviará o relatório de carga horária de horas complementares à Secretaria Geral Acadêmica e caberá a esta o registro no histórico acadêmico do aluno do quantitativo de carga horária das Atividades Complementares estabelecido pela CAAC.

Parágrafo único – Todas as informações estarão registradas no sistema SEI até a emissão do diploma do acadêmico.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º – A carga horária auferida em qualquer das modalidades de Atividades Complementares previstas neste Regulamento, não poderá ser computada como substitutiva de qualquer componente ou atividade curricular.

Art. 22º – A entrega dos documentos comprobatórios e a validação das Atividades Complementares, no mínimo de 150h (cento e cinquenta horas), constituem requisito obrigatório para a colação de grau no Curso de graduação em Medicina, do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins.

Art. 23º – Somente serão consideradas as Atividades Complementares realizadas durante a graduação em Medicina na Universidade de Gurupi UnirG, do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins, com exceção da “conclusão de cursos de língua estrangeira”, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 24º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Medicina, do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins.

Paraíso do Tocantins/TO, 30 de junho de 2023.

UNIVERSIDADE DE GURUPI
CONSELHO DO CURSO DE MEDICINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO nº 03/2023, do dia 30 de junho de 2023, do Conselho do Curso de
Medicina do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins

ANEXO I

(SUGESTÃO DE MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DO LOCAL DE ESTÁGIO)

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins que se fizerem necessários que _____ (nome do acadêmico), realizou Estágio Supervisionado, de natureza extracurricular, na área de _____ (Ex.: Pediatria, Clínica Médica etc.), no _____ (Local de realização do Estágio), sob a supervisão do(a) médico(a) _____, no período correspondente a ___/___/___ à ___/___/___, totalizando ___ horas, conforme Relatório de Frequência anexo.

_____ (local), ___/___/___. (Ex.: Paraíso do Tocantins/TO___/___/___).

(Assinatura do Médico)

Nome do médico com nº do CRM (carimbo)

(Assinatura do Diretor Técnico do Hospital)

Nome do Diretor Técnico do Hospital com nº. Da matrícula funcional (carimbo)

